CEB LAJEADO S.A. - CEBLajeado
SCN Qd. 01 Ed. Brasília Trade Center, Bl. C – Salas1102/1105
Brasília/DF-CEP 70.711-902-CNPJ:03.677.638/0001-50
TEL. (61) 3325.8660 – FAX (61) 3325.8656

CONTRATO N° 04/2013-CEBLAJEADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS PARA DEFESA DOS INTERESSES DA CEB LAJEADO S.A. – CEBLAJEADO EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, JUDICIAIS, E ADMINISTRATIVOS.

A **CEB LAJEADO S.A.**, concessionária de uso de bem público para exploração do Aproveitamento Hidroelétrico e do Sistema de Transmissão Associado, UHE Luiz Eduardo Magalhães, com sede no SCN – Quadra 01, Edifício Brasília Trade Center, Bloco C, Salas 1102 a 1105 – Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 03.677.638/0001-50, doravante denominada **CONTRATANTE,** representada pelo seu diretor-geral **Rubem Fonseca Filho**, engenheiro, Cédula de Identidade Nº 371.791-SSP/DF, CPF 022.383.492-00, e pelo seu diretor **Vital Dias Ferreira**, bacharel em Direito, Cédula de Identidade nº 209.639-SSP/DF, CPF 076.376.401-91, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado; e do outro a sociedade **ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE S/S**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.758.567/0001-57, registrado na OAB/DF n.º 483/98 R.S, estabelecida no SRTVS 701, BL "C", Sala 216, Centro Empresarial Brasília, CEP: 70.340-907, Brasília/DF, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio Cristiano de Freitas Fernandes, CPF 634.983.831-91, OAB/DF n.º 13.455, residente e domiciliado SQSW, Quadra 305, Bloco L, Apartamento 604, Sudoeste, Brasília/DF, CEP 70.673-463, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 022, de 18 de setembro de 2013 e todos os documentos constantes do Processo nº 117/000014/2013-CEBLajeado, relativo a Tomada de Preços n.º 01/2013, celebram o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contrato de prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídicas para defesa dos interesses da CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado em processos administrativos fiscais, judiciais e administrativos.

Parágrafo Primeiro. O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, o estabelecido no Edital Tomada de Preços n.º 01/2013-CEBLajeado, seus anexos, na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

O prazo de execução do(s) serviço(s) será de 12 (doze) meses e o de vigência do Contrato será de 13 (treze) meses, ambos contados da assinatura do instrumento contratual, sendo admissível prorrogação, nos termos do art. 57, II e §1º da Lei 8.666/93 e alterações, observado o valor limite da presente modalidade de licitação.

Parágrafo Primeiro – Qualquer pedido de prorrogação deverá ocorrer por escrito antes do encerramento do prazo de execução do contrato, ser devidamente justificado no processo de contratação e autorizado pela Diretoria Colegiada da CEB LAJEADO S/A.

Parágrafo Segundo – É vedada a prorrogação do Contrato quando a **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Os prazos de início e de conclusão somente serão prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, se ocorrer algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente demonstrados e justificados nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global deste Contrato, para execução de seu objeto, é de R$ 133.960,00 (cento e trinta e três mil novecentos e sessenta reais).

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias a execução do objeto deste instrumento, inclusive, mas não se limitando a: materiais; equipamentos; veículos; ferramentas; combustível; mão de obra especializada ou não; transporte de pessoal e de materiais; carga e descarga; tributos (impostos, taxas, emolumentos fiscais e parafiscais) devidos em decorrências direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, inclusive os diferenciais de alíquota entre o estado produtor e o Distrito Federal quando for o caso; taxas; seguros; todos os custos diretos e indiretos; encargos sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, bem como adicionais de natureza trabalhista, inclusive periculosidade; e quaisquer despesas necessárias a execução do serviço objeto desta licitação, ressalvado o disposto no Anexo III, "F" do Projeto Básico n.º 05/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Em havendo solicitação expressa da **CONTRATADA**, o reajustamento dos preços contratuais poderá ser feito após cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base a data de apresentação da proposta, segundo o índice IGP-M.

Parágrafo Primeiro. As despesas decorrentes do presente Contrato serão debitadas na Conta Orçamentária nº 425122600485177251 da CEB LAJEADO S/A, conforme seguinte:

Função 25 – Energia;
Subfunção 122 – Administração geral;
Programa 6004 – Gestão manutenção e serviços ao estado;
Ação 8517 – Manutenção de serviços administrativos gerais;
Subtitulo 7251 – Manutenção de serviços administrativos gerais da CEBLajeado – Plano Piloto.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta-corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência, conforme determina Decreto 17.733/96 do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, onde não possuam agência do Banco de Brasília-BRB e que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) na sede da CEBLajeado, acompanhada(s) do relatório dos serviços executados, no qual será registrado, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Sociedade, tais como os andamentos dos processos administrativos fiscais e de eventuais ações judiciais, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CEBLajeado.

Obs: Os honorários de êxito, a incidirem sobre o benefício econômico auferido pela CEBLajeado, somente serão pagos contra decisão final de cada um dos processos administrativos fiscais ou judiciais correlatos que julgue procedente o pleito formulado pela CEBLajeado, na forma do Anexo III do Projeto Básico n.º 05/2013.

Parágrafo Terceiro - O intervalo mínimo entre cada medição será de 30 (trinta) dias

Parágrafo Quarto – Em conformidade com a legislação vigente, os valores a serem pagos por força deste Contrato não serão atualizados monetariamente entre a data de adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

Parágrafo Quinto – O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a **CONTRATANTE**, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA**, como condição para o recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sétima, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável. A CEBLajeado fará as retenções legalmente cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As faturas poderão ficar retidas na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

Parágrafo Oitavo – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

Parágrafo Nono - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEBLajeado no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações a serem cumpridas pela **CONTRATADA**, na prestação dos serviços:

a) obedecer rigorosamente às condições do Edital e seus anexos e do Contrato;

b) refazer, sem quaisquer ônus para a CEBLajeado, os serviços porventura inadequadamente executados;

c) coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a CEBLajeado, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

d) elaborar e enviar à CEB Lajeado, mensalmente, anexo à fatura, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Sociedade, tais como os andamentos dos processos administrativos fiscais e das eventuais ações judiciais;

e) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;

f) Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, a menos que expressamente autorizada;

g) atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços;

h) Manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, precedentes, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses da CONTRATANTE;

i) manter contato permanente com a área gestora do Contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

j) manter as mesmas condições exigidas para participação na licitação, no que pertine à regularidade fiscal, impedimentos, qualificação técnica e capacidade jurídica;

k) Sem prejuízo do relatório mencionado na aliena "d", a **CONTRATADA** deverá elaborar e enviar ao Contratante, sempre que solicitado, Relatório de Informações e documentos, com a finalidade de prestar informações a órgãos de fiscalização, unidades de controles internos e auditoria independente;

l) arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

o) observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

p) salvo com prévia e expressa autorização do Contratante, não poderá realizar acordo judicial ou extrajudicial, requerer a desistência, no todo ou em parte, das ações de interesse do Contratante sob a condução do Contratado; tampouco utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades do Contratante e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade do Contrato;

q) receber, conferir, guardar e zelar pelos documentos que lhe forem confiados pela CEBLajeado, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento do(s) serviço(s) pela Companhia, ou sua devolução, em perfeito estado, a CEBLajeado;

r) A **CONTRATADA**, para dar início à prestação dos serviços contratados, deverá designar um representante legal como responsável técnico pelos serviços e/ou Preposto, que será o responsável pelo pleno acompanhamento, fiscalização e execução do contrato, com poderes para responder pela **CONTRATADA** perante a CEBLajeado, exercer todos os atos relacionados à interface CEBLajeado – **CONTRATADA** e necessários à comunicação entre as Partes e operacionalização dos serviços contratados, tais como distribuição, entrega e instrução dos processos, recebimento de mandatos, citações, intimações, notificações, relatórios, discussões sobre as ações a serem adotadas, orientações administrativas e técnico-operacionais, apresentação de faturas e documentos correlatos, observando-se, de forma primordial, o cumprimento dos prazos judiciais e a plena consecução da defesa dos interesses da Administração.

s) A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por eventuais ônus decorrentes da atuação incorreta ou indevida do seu responsável técnico e/ou preposto, no que se relacionar ao disposto na alínea anterior.

t) quando necessário, os responsáveis técnicos apresentados nesta Licitação, poderão ser substituídos, desde que obedeça a mesma qualificação técnica para os responsáveis técnicos originalmente apresentados;

Parágrafo primeiro – Constituem obrigações a serem cumpridas pela CEB LAJEADO S/A:

a) Fornecer as informações e os documentos, nos prazos previamente acordados, e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada;

b) cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) notificar por escrito à **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado devendo esta se reportar à CEBLajeado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação; e

d) atestar, mensalmente, a realização dos serviços(s) prestados pela mesma.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e/ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de chamamento da CEBLajeado em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução dos serviços objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a CEBLajeado autorizada a glosar das faturas devidas as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DOS SÓCIOS E COLABORADORES DA CONTRATADA:

Os sócios, colaboradores, empregados e prepostos do escritório de advocacia contratado não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais ficará obrigada a saldar na época própria.

Parágrafo Primeiro - Os sócios, colaboradores, empregados e prepostos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão possuir capacidade, preparo e experiência para o desempenho das atividades a que se propõem, conforme Projeto Básico nº. 05/2013.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** não poderá substituir nenhum membro da

equipe técnica a serviço da CEBLajeado sem notificação prévia de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis. Para qualquer elemento substituído na equipe original, a **CONTRATADA** deverá apresentar substituto satisfazendo as mesmas condições exigidas para o primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desse tipo de serviço. No exercício de suas atribuições de fiscalização, a **CONTRATANTE** terá especiais poderes para:

a) supervisionar e verificar a execução dos serviços;

b) sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato e normas aplicáveis. O serviço recusado deverá ser refeito às expensas da **CONTRATADA**;

c) promover alterações na seqüência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;

d) acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;

Parágrafo primeiro – A fiscalização, por parte da CEB LAJEADO, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto desta licitação e à observância de todos os preceitos legais e da boa técnica.

Parágrafo segundo – O gerenciamento do instrumento contratual e a execução dele decorrente ficarão a cargo de empregado designado mediante portaria pelo Diretor-Geral.

Parágrafo terceiro – Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com os serviços, deverá ser feita por escrito ao gestor do Contrato, sob pena de não terem validade.

parágrafo quarto - Cumprido o objeto deste Contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente, pelo gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69, combinado com o Inciso I, Art. 73 da Lei

nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, incisos I ao XVII, da Lei nº 8.666/93, acrescentado o inciso XVIII, pela Lei nº 9.854/99.

Parágrafo segundo – A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CEB LAJEADO, conforme inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e

Parágrafo terceiro – O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADO.

Parágrafo quarto – A rescisão por ato unilateral da CEB LAJEDO ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CEB LAJEADO, sem prejuízo da comunicação dos fatos e da representação junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa, conforme estabelecido no Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula;

c) suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CEB LAJEADO ou contratar com esta; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser requerida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a CEB LAJEADO dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – A penalidade estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário de Obras do Distrito Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro – Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção, deverão comunicar, obrigatoriamente, à Diretoria da CEBLajeado a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto – O prazo de apresentação da defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese prevista no Parágrafo primeiro desta Cláusula, contar-se-á o prazo da data do recebimento da comunicação pelo interessado.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão, também, ser aplicadas aos licitantes e/ou **CONTRATADA** que, em razão das licitações e contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos desta licitação; e

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CEB LAJEADO, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela CEB LAJEADO, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Sétimo – A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia sobre o valor dos serviços não realizados quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento

das obrigações assumidas;

b) de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, e no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não concluído, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) de 1% (um por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando executar o objeto licitado em desacordo com o Edital, Projeto Básico, normas e demais especificações, reservado o direito da CEB LAJEADO de exigir sua correção; criar dificuldade ao exercício da fiscalização da CEB LAJEADO e/ou prestar informações inexatas sobre o andamento das mesmas;

d) de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando transferir ou ceder qualquer obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem anuência prévia e expressa da CEB LAJEADO; e

e) de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da contratação, quando a **CONTRATADA** for caracterizada como inadimplente e com isso der motivo à rescisão contratual.

Parágrafo oitavo – As justificativas referentes a atrasos dos serviços deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora, que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo nono – A justificativa de que trata o subitem anterior somente poderá ser apreciada pela CEB LAJEADO, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto contratual.

Parágrafo décimo – As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas, por escrito, à **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo primeiro – O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da CEB LAJEADO. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo no Núcleo Financeiro da CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela CEB LAJEADO, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a empresa ou contratar com esta poderá ser aplicada:

a) por 03 (três) meses, quando a **CONSTRATADA** incidir duas vezes, no período de 01 (um) ano, em atraso na execução dos serviços que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 06 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão de contrato; e

c) por prazo superior a 06 (seis) meses e não excedente a 02 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos à CEB LAJEADO.

Parágrafo décimo terceiro – As decisões sobre a aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do caput da presente Cláusula serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal e comunicadas à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal.

Parágrafo décimo quarto – os procedimentos relativos aos recursos administrativos estão regulados no item 18 do Edital da Tomada de Preços n.º 01/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá sofrer alterações de acordo com o artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo segundo – Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, comprovadamente, reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo terceira – A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta Cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada, e as mesmas serão formalizadas mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penalidades previstas neste Contrato. O protesto indevido de qualquer título da CEBLajeado garante a mesma o direito de

glosar das faturas da **CONTRATADA** o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais e contratuais.

Parágrafo único – Faz parte integrante deste Contrato, o Edital da Tomada de Preços n.º 01/2013, o respectivo Projeto Básico n.º 05/2013, a proposta da **CONTRATADA**, assim como todos os documentos que integram o processo licitatório, aos quais se vinculam a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, 26 de setembro de 2013.

CONTRATANTE: CEBLAJEADO S.A.

RUBEM FONSECA FILHO
DIRETOR-GERAL

VITAL DIAS FERREIRA
DIRETOR

CONTRATADA: ADVOCACIA FERNANDES ANDRADE S/S

CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
OAB/DF 13.455

Testemunhas:

Cláudio Pereira dos Santos
CPF: 026.545.331-91

Vinícius Batista Soares
CPF: 989.784.541-00